LEI 1584/2011

ALTERA PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.473/2009 QUE DEFINE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.473/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M 0013, de coordenadas N 8.041.489.369 m. e E 369.478,737 m, situado no limite com Paulo Henrique Simões, deste segue com azimute de 91° 23'29'' e distância de 168,04 m. até o vértice M 0014, de coordenadas N. 8.041,494,289 m. e E 369.646,727 m.: deste, segue confrontando com Paulo Henrique Simões e Espólio de Elias Augusto Freire, com a azimute de 95°14'17'' e distância de 2.786,73 m., até o vértice M 0015, de coordenadas N 8.041.239,880 m. e E 372.421,824 m.; deste, segue confrontando com Elias Augusto Freire com os seguintes azimutes e distâncias: 81°08'04'' e 835,23m.; até o vértice M 0016, de coordenadas N 8.041,602 m. e E 373.247,077 m.; deste, segue confrontando com Waldemiro Ferreira da Costa, Geraldo Francisco Trajano e outros, com azimute de 133°09'40'' e distância de 1.499,05 m., até o vértice M 0017, de coordenadas N 8.040,533 m.; deste, segue confrontando com Geraldo Francisco Trajano, Célio Silveira e outros com azimute de 110°02'20'' e distância de 2.414,73 m., até o vértice e E 376.609,071m.; deste, segue confrontando com Célio Silveira com azimute de 9° 30'35'' e distância de 956,05 m., até o vértice M 0019, de coordenadas N 8.040.458,654 m,; e E 376.767,025m.; deste, segue confrontando com Antônio Cornélio de Souza e Ismael Figueiredo, com azimute de 105°04'36'' e distância de 1.072,25 m., até o vértice M 0020, de coordenadas N 8.040.179,748 m. e E 377.802,364 m.; deste, segue confrontando com Ismael Figueiredo, com azimute de 105°06'20'' e distância de 410,05 m., até o vértice M 0021 de coordenadas N

8.040.072,889 m. e E 378.198.248 m.; deste, segue confrontando com Rodovia MG-181, com azimute de 204° 37'11'' e distância de 2.446,10 m., até o vértice M 0022, de coordenadas N 8.037.849,162 m.; deste, segue confrontando com Fazenda Parati, com azimute de 122°51'04'' e distância de 981,71 m., até o vértice M 0023 de coordenadas N 8.037.316,622 m. e E 378.003,938 m.; deste, segue confrontando com Egberto Souto e Outros, com azimute de 235°30'07'' e distância de 1.194,24 m., até o vértice M 0024, de coordenadas N 8.036.640,714 m.; deste, segue confrontando com João Gomes Neto, com azimute de 216°19'31'' e distância de 279,56 m., até o vértice M001, de coordenadas 8.036,004 m. e E 376.854,113 m.; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de João Pinheiro, com azimute de 226°26'30'' e distância de 865,48 m., até o vértice 0002, de coordenadas N 8.035.818,607 m. e E 376.226,921m.; deste, segue confrontando com Fazenda Esperança, de Nilton Araújo Silva e José Eustáquio Dornelas, com azimute de 229°34'45'' m., até o vértice M 0003, de coordenadas N 8.034.230,086 m.; deste, segue confrontando com Fazenda Esperança de Nilton Araújo Silva, com azimute de 340° 12'33'' e distância de 1.225,06 m., até o vértice M 0004, de coordenadas N 8.035.382,786 m. e E 373.946,995 m.; deste, segue confrontando com Dilson Freitas, com azimute de 325°26'15'' e distância de 1.542,49 m., até o vértice M 0005, de coordenadas N 8.036.663,039 m. e E 373.071,935 m.; deste, segue confrontando com Francisco Ailton do Couto e outros, com azimute de 325°31'26'' e distância de 2.997,12 m., até o vértice M 0006, de coordenadas N 8.039.123,750 m. e E 371.375,370 m.; deste, segue confrontando com faixa de domínio da rodovia BR-040, com os seguintes azimutes e distância: 351°44'36'' e 180,04 m., até o vértice M 0007, de coordenadas N 8.039.301,921 m. e E 371.349,515 m.; 336°11'10'' e 402,32 m., até o vértice M 0008, de coordenadas N 8.039.669,986 m. e E 371.187,074 m.; 304°02'09'' e 343,12 m., até o vértice M 0009, de coordenadas N 8.039.862,033 m. e E 370.902,736 m.; 281°45'59'' e 1.515,66 m., até o vértice M 00010 de coordenadas N 8.040.171,537 m. e E 369.419,043 m.; deste, segue confrontando com Idivino Mateus Evangelista, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°39'20'' e 675,00 m., até o vértice M 0011, de coordenadas N 8.040.835,563 m. e E 369.297,837 m.; 6°06'40'' e 195,25 m.; até o vértice M 0012, de coordenadas M 8.041.029,699 m. e E 369.318,622 m.; deste, segue confrontando com Daniel Mateus Evangelista, com azimute de 18°51'43'' e distância de 495,27 m. , até o vértice M 0013, de coordenadas N 8.041.498,369 m. e E 369.478,737 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.307/2007.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 26 de dezembro de 2.011.

Sérgio Vaz Soares

Prefeito Municipal